



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Pedro Gomes
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 859/2005

Altera a Lei nº 758, de 13 de janeiro de 2003, que institui o Plano de Carreira e Remuneração e modifica o Estatuto do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO GOMES, Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir da Lei nº 758, de janeiro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.7º.
.....

§ 2º *A formação de profissionais da educação para a administração, a inspeção e coordenação pedagógica, para a educação básica, será feita em cursos de nível superior de Pedagogia a critério da Prefeitura Municipal, garantida nesta formação, a base comum nacional.*

.....

Art.13.

§ 1º *Durante o estágio probatório, o profissional da educação, no exercício das suas atribuições, terá o desempenho avaliado com base nos seguintes fatores:*

I – assiduidade e pontualidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - responsabilidade; e

V - qualidade

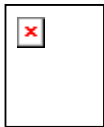
.....

Art.27.

.....

§ 1º *A cedência ou afastamento do Profissional de Educação poderá ser autorizada, segundo critérios de conveniência e oportunidade da Prefeitura Municipal, nos seguintes casos:*

I – exercício de cargo ou função de confiança;



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Pedro Gomes
GABINETE DO PREFEITO

II – exercício do magistério em estabelecimento ou instituição de ensino estranho à rede pública municipal, mediante convênio;

III – atendimento a outras situações reguladas por convênio;

IV – para a entidade sindical, com direitos e vantagens.
.....

Art. 33. Os profissionais da Educação Básica no exercício das funções ficarão sujeitos a uma das seguintes cargas horárias:

I – docência:

a) integral corresponde a 40 (quarenta) horas semanais, sendo 30 (trinta) horas em sala de aula e 10(dez) horas atividades.

b) mínima corresponde a 20 (vinte) horas semanais, sendo 15 (quinze) horas em sala de aula e 5(cinco) horas atividades.

II – integral correspondente a 40 (quarenta) horas semanais para as funções de Coordenação Pedagógica, Direção e Chefe de Divisão e Controle Escolar.

Art. 34. As horas atividades da função Docente serão distribuídas::

I – para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

a) 6 (seis) horas na unidade escolar, independente da transformação de hora aula; e

b) 4 (quatro) horas em local de livre escolha pelo docente;

II – para a jornada de 20 (vinte) horas semanais:

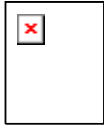
a) 3 (três) horas na unidade escola; e

b) 2 (duas) horas em local escolhido pelo docente.

§ 1º As horas atividades correspondem ao tempo reservado para estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, bem como atender reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, ficando fixadas, de acordo com o Anexo IV desta Lei, as respectivas jornadas de trabalho semanais dos profissionais.

§ 2º Para os profissionais no desempenho das funções de suporte pedagógico, tais como, direção ou administração escolar, inspeção e coordenação, a jornada mínima será cumprida sem o exercício de horas-atividade.
.....

Art. 40. O valor da hora-trabalho será obtido mediante a divisão do vencimento mensal do cargo pelo fator 90 (noventa) que corresponde às horas parciais e fator 180 (cento e oitenta) as horas integrais de trabalho.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Pedro Gomes
GABINETE DO PREFEITO

.....
Art.45.
.....

VII – licença por motivo de doenças em pessoas da família, para acompanhar o cônjuge ou companheiro, por prazo não superior a 30 (trinta) dias;
.....

Art.47.
.....

Parágrafo único. O adicional por tempo de serviço é devido a partir do dia imediatamente seguinte ao que integralizar o interstício exigido e será pago independentemente de requerimento do profissional.
.....

Art. 51. Ao Profissional de Educação na função de Docente, Direção, Coordenação Pedagógica, Chefe de Divisão e Controle Escolar será concedida o adicional de incentivo ao magistério no percentual de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o respectivo vencimento.

Parágrafo Único. Ao Profissional de Educação no exercício na Direção, Coordenação Pedagógica, Chefe de Divisão e Controle Escolar será concedida gratificação pela função.
.....

Art. 57. Fica assegurado, para cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino Fundamental, de acordo com tipificação estabelecida no Anexo III desta Lei, a lotação de um Diretor Escolar e um Coordenador Pedagógico.

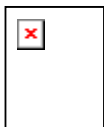
Parágrafo único. Para atendimento ao Centro de Educação Infantil haverá 1 (um) Diretor lotado no C.E.I – Pólo e, 1(um) Coordenador Pedagógico para cada Centro da Educação Infantil, independentemente do número de alunos.

Art. 58. As funções de Direção Escolar destinam-se ao desenvolvimento de atividades de comando e gerência de unidades do ensino fundamental e da educação infantil, integrantes da Rede Municipal de Ensino e serão designados pelo Prefeito Municipal.
.....

Art. 59. Na designação para função de Direção Escolar, Chefe de Divisão e Controle Escolar e Coordenação Pedagógica, observar-se-ão os seguintes requisitos.

I – ser ocupante de cargo de Profissional de Educação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes;

II – possuir habilitação mínima de licenciatura em Pedagogia ou curso de nível superior na área de educação.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Pedro Gomes
GABINETE DO PREFEITO

III – possuir experiência de no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício em função de magistério na Rede Municipal de Ensino do Município de Pedro Gomes.

Art. 60. Os ocupantes de função de confiança de Direção Escolar e Coordenação Pedagógica receberão a remuneração inerente ao seu cargo efetivo, acrescida da gratificação estabelecida no Anexo III, incidente sobre o vencimento da classe e nível da titularidade do designado.

.....

Art. 63. O professor leigo em regência de classe perceberá vencimento equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do fixado para o nível I da Tabela de Vencimentos do Magistério, aplicando-lhe a promoção nas classes, conforme o tempo de serviço e merecimento, nos termos do Plano de Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal.

.....

Art. 66. A função de inspeção e coordenação pedagógica, será de livre escolha do titular da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a direção conforme a necessidade.

Parágrafo Único. O profissional para exercer função mencionada neste artigo deverá:

I – possuir habilitação mínima de curso de licenciatura plena em Pedagogia, ou graduação na área de educação.

II – possuir experiência, de no mínimo, de 3 (três) anos de efetivo exercício em função de magistério na Rede Municipal de Ensino do Município.

Art. 2º O Anexo III e o Anexo IV da Lei nº 758, 13 de janeiro de 2003, passam a vigorar conforme constante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

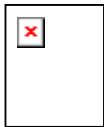
Art. 4º Ficam revogados o art. 39, e o parágrafo 2º do art. 66, todos da Lei nº 758, 13 de janeiro de 2003, e demais disposições em contrário.

Pedro Gomes (MS), 22 de Novembro de 2005.

FRANCISCO VANDERLEY MOTA
Prefeito Municipal

ANEXOS DA LEI Nº 758, 13 DE JANEIRO DE 2003,
ANEXO III

TABELAS DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO
E DE GRATIFICAÇÃO PARA FUNÇÕES DE DIREÇÃO E COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Pedro Gomes
GABINETE DO PREFEITO
TABELA A: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - 20 H/A

CLASSE	ÍNDICES	NÍVEL I 1,00	NÍVEL II 1,50	NÍVEL III 1,60	NÍVEL IV 1,80
A	1,00	303,00	454,50	484,80	545,40
B	1,10	333,30	499,95	533,28	599,94
C	1,15	348,45	522,68	557,52	627,21
D	1,20	363,60	545,40	581,76	654,48
E	1,25	378,75	568,13	606,00	681,75
F	1,30	393,90	590,85	630,24	709,02
G	1,35	409,05	613,58	654,48	736,29

TABELA B: GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO DE DIREÇÃO DE ESCOLA
UNIDADES ESCOLARES - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

SIMBOLO	FUNÇÃO	PARÂMETRO	GRATIFICAÇÃO
DE-1	Diretor Escolar	mais de 300 alunos	30%
DE-2	Diretor Escolar	de 201 a 300 alunos	25%
DE-3	Diretor Escolar	menos de 200 alunos	20%

TABELA C: GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO

SIMBOLO	FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
SP	Coordenador Pedagógico	15%
SP	Coordenador Pedagógico	15%
SP	Coordenador Pedagógico	15%

ANEXO IV

CARGA HORÁRIA - DOCENTE

ÁREA DE ATUAÇÃO	HORAS AULA (50 MINUTO)	HORAS ATIVIDADES
Séries Iniciais do Ensino Fundamental	INTEGRAL = 36 H/A MÍNIMA = 18 H/A	INTEGRAL = 10 H MÍNIMA = 05 H
Séries Finais do Ensino Fundamental	Variável	20%
Educação Infantil	INTEGRAL = 36 H/A MÍNIMA = 18 H/A	INTEGRAL = 10 H MÍNIMA = 05 H